

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19367.02256-12

### **EMENDA MODIFICATIVA**

A Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 .....

“Art. 39.....

§1º Na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego de trabalhador que esteja exercendo as atividades sem nenhuma anotação de registro em carteira de trabalho, o Juiz do Trabalho comunicará a autoridade competente para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsto no § 3º do art. 29. “ (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A alteração visa adequar o parágrafo 1º às disposições previstas no parágrafo 3º do artigo 29 da CLT, com a redação dada por esta MP, ou seja, a autoridade competente será comunicada para realizar as anotações na Carteira de Trabalho nos casos em que o trabalhador exercer suas atividades sem qualquer anotação pelo empregador.

Deputado Ricardo Izar